CÂMARA DE VEREADORES — PREFEITO — MANDADO DE SEGURANÇA

— Não cabe mandado de segurança, impetrado pelo Prefeito, contra ato legislativo da Câmara de Vereadores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANA

Helmund Thiele *versus* Câmara de Vereadores de Barracão
Recurso de mandado de segurança nº 18/64 — Relator: Sr. Desembargador Ernani Abreu

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de mandado de segurança nº 18-64, de Santo Antônio, em que são recorrentes, o Dr. Juiz de Direito *ex officio*, recorrido, Nelmund Thiele, Prefeito Municipal de Barracão e coatora, Câmara de Vereadores de Barracão:

A Câmara Municipal de Barracão em sessão realizada a 2 de abril de 1963 aprovou os projetos de Leis ns. 15 e 16/63.

Submetidas as leis aludidas ao exame do Prefeito Municipal, foram vetadas, por serem consideradas contrárias aos interêsses do Município.

A Câmara Municipal rejeitou os vetos opostos, em sessão de 8 de maio de 1963.

Inconformado o Prefeito Municipal, impetrou mandado de segurança, e o Dr. Juiz, pela sentença de fls. concedeu o *writ*, recorrendo *ex officio*.

Data venia, do parecer da douta Procuradoria-Geral às fls., é de se dar provimento ao recurso.

Ajusta-se ao caso dos autos, o acórdão da Primeira Câmara Civil do Tribunal de São Paulo, publicado na *Revista Forense*, vol. 140-275 e 276: "Incontestável a ilegitimidade da impetrante, a que, aliás, cabia, pelo seu prefeito, nos têrmos da Lei nº 1, de 18 de estembro de 1947, que dispõe sôbre a organização dos municípios, vetar, no todo ou em parte, a lei contra a qual se insurge na segurança ora impetrada. Se a edilidade lhe rejeitou êsse veto, exauriram-se as suas atribuições tendentes a obstar a execução da lei!

Aliás, tratar-se-ia de anular uma lei emanada do corpo legislativo de Bauru. Sob êsse aspecto, a medida também não tem cabimento, porque inextensível aos atos legislativos, conforme demonstra Castro Nunes, quando sustenta que a expressão constitucional de qualquer autoridade diz referência a autoridades administrativas: Acordam os juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar a segurança concedida.

Curitiba, 14 de setembro de 1964. — *Pacheco Júnior*, Presidente. — *Ernani Abreu*, Relator. — *Alceste Ribas Macedo*.